



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	13
PAUTAS	13
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
SEGUNDA CÂMARA.....	13
PAUTAS	13
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	15
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS.....	18
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	18
EDITAIS	25

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE MARÇO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001637/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício.





3. **Especificação:** Prorrogação de Disposição de Servidor

4. **Interessado:** Ebenezer Albuquerque Bezerra.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 316/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 81/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) **DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, integrante da estrutura organizacional da prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2022**.

9.2) **DETERMINAR** ao servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE;

9.3) **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.4) **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 8 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 002896/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Carlos Alberto Souza de Almeida.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 504/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 362/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas - MPC/AM, matrícula nº 10227-A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três)





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.3

meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 004/2022 - DIPREFO ([0239590](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 000913/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Cláudia Gomes Hayden.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 263/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 187/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da *DIRH* e no Parecer da *DIJUR*, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Cláudia Gomes Hayden**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000369-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 02/2022 - DIPREFO ([0237029](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 001741/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 323/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 128/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.701-3A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedada a conversão em indenização pecuniária, conforme art. 78, §1º, I, da mesma Lei;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2013/2018**;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 8 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 002553/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Adriano Noleto Carnib.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 460/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 201/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1344-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, quanto à concessão da Licença Especial e a sua conversão em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, em virtude da violação ao disposto no Art. 78, §1º, inciso III, a, da Lei nº 1762/1986;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso.





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.5

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 7.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003409/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 4/5

4. Interessado: Caroline Cunha de Oliveira Athayde.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1041/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 100/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela servidora **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, Assistente de Controle Externo A, matrícula 13684A, lotada na DEAP, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo de **Assistente Administrativo, símbolo CC-1**, de maior tempo ocupado, no valor de **R\$ 2.127,56 (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Requerer nova manifestação da DIORF acerca da possibilidade de pagamento dos valores retroativos;
- Realize o sobrestamento dos autos, apenas no tocante ao ATS, para aguardar que o DRH conclua o levantamento e o Tribunal Pleno desta Corte delibere o assunto e/ou o transcurso do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) meses, estipulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para a produção dos efeitos financeiros de sua concessão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 7.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008972/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.





3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. **Interessado:** Keila Graça Castro Uchôa.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 440/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 289/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 0001430-A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Direção Superior, símbolo CC-5**, no valor de **R\$ 7.571,88 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. **DETERMINAR** à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 8 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009315/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Licença Médica

4. **Interessado:** ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 452/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 205/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.7

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 22/11/2021 a 21/12/2021.

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002735/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Inclusão modalidade de trabalho remoto

4. Interessado: Claudia Kelly Araújo Mata.

5. Advogado: Não possui

6. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

7. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1) Arquivar, sem julgamento de mérito, o processo SEI nº 2735/2021, por perda de objeto, face ao novo requerimento da servidora acostado ao processo SEI nº 1464/2022, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, IV, do CPC;

7.2) Determinar à Sepleno que notifique a servidora para que tome ciência do decisório e, após, arquite o feito.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002706/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Inclusão modalidade de trabalho remoto

4. Interessado: Claudia Kelly Araújo Mata.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 551/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 595/2021

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Arquivar, sem julgamento de mérito, o processo SEI nº 2706/2021, por perda de objeto, face ao novo requerimento da servidora acostado ao processo SEI nº 1464/2022, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 485, IV, do CPC;





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.8

9.2) Determinar à Sepleno que notifique a servidora para que tome ciência do decisório e, após, arquite o feito.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001464/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. Especificação: Prorrogação de licença para tratamento de interesse particular

4. Interessado: Claudia Kelly Araújo Mata.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 282/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 140/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido de prorrogação de Licença para Interesse Particular da servidora Claudia Kelly de Araújo Mata, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula n.º 0015318-2A, sem ônus para esta Corte de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, da data imediatamente posterior ao término da licença primeira, concedida por meio da **Decisão nº 93/2019 ADMISNISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO** e **Portaria nº 199/2019 (0229206)**, tudo nos termos do artigo 75, da Lei n.º 1.762/1986, observando-se as seguintes ponderações:

9.1.1. A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário;

9.1.2. As progressões funcionais da servidora também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o artigo 75, § 4º da Lei nº. 1.762/1986 e o artigo 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009;

9.2) DETERMINAR à DRH que proceda à edição de portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente;

9.3) ARQUIVAR os autos, nos termos regimentais.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002159/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Redução de jornada de trabalho - mãe nutriz

4. Interessado: Natalie Grace Filizola Melro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 430/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 197/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.9

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora Natalie Grace Filizola Melro, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 12378-A, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH;

9.2. DETERMINAR à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009526/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Isenção de Imposto de Renda em aposentadoria

4. Interessado: Ana Paula da Gama Lessa Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 412/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 212/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pela **SRA. ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA** sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da **SRA. ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**;

b) Comunique à interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002097/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Célia Cristina Xavier de Araújo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 443/2022





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.10

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 370/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO, AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, CLASSE D, NÍVEL III, matrícula nº 000.058-2A**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, CLASSE D, NÍVEL III	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,50
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 3.627/2011, § 1º do artigo 18.	R\$ 2.676,84
TOTAL	R\$ 25.429,94
13º SALÁRIO , DUAS parcelas do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 25.429,94

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 8 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 002106/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Abono de permanência

4. **Interessado:** Jose Fernando Melo Soares.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 560/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 375/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.11

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **José Fernando Melo Soares**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula n. 000015-9A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, por meio do qual solicita a **concessão do Abono de Permanência**, visto a implementação dos requisitos para aposentadoria em 01/01/2022, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010152/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Averbação de Tempo de Serviço

4. Interessado: Mirtes Jane Felix Martins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 225/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 383/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **MIRTES JANE FÉLIX MARTINS**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0018139-A, quanto à averbação de **1248 (mil, duzentos e quarenta e oito) dias, ou seja, 3 (três) anos, 05 (cinco) meses e 3 (três) dias** de tempo de contribuição;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora **MIRTES JANE FÉLIX MARTINS**.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002608/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício.





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.12

3. Especificação: Pensão por morte

4. Interessado: Tatiane da Cunha Garcia e Maria Eliza Garcia e Silva, cônjuge e filha menor de Hélio Almeida e Silva

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 456/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 368/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pela **Sra. TAIANE DA CUNHA GARCIA**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. HÉLIO ALMEIDA E SILVA**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput* e §1º, e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 31/12/2021, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial.

9.2. Reconhecer o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. TAIANE DA CUNHA GARCIA**, pelo **prazo de quinze anos**, bem como a filha menor **MARIA ELIZA GARCIA E SILVA**, até completar **21 anos**;

9.3. Determinar à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 5.940,69** (cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) a cada uma das beneficiárias, sendo metade do valor da última remuneração do servidor, conforme apurado pela DIINF. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente das pensionistas, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário.

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

10. Ata: 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 8 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.14

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

•••••

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [@](#) [t](#) [t](#) [www.tce.am.gov.br](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE FEVEREIRO DE 2022

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro do ano de 2022, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.207 (hum mil, duzentos e sete)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE JANEIRO	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA-GERAL	0	21	42	10	4	49	63	0
1ª PROCURADORIA	36	102	21	98	7	36	141	18
2ª PROCURADORIA								
3ª PROCURADORIA	16	144	49	72	14	47	133	76
4ª PROCURADORIA	0	111	31	61	33	48	142	0
5ª PROCURADORIA	30	94	23	73	26	38	137	10
6ª PROCURADORIA	12	107	35	77	2	24	103	51
7ª PROCURADORIA	93	101	54	85	26	43	154	94
8ª PROCURADORIA	34	99	52	122	6	44	172	13
9ª PROCURADORIA	4	116	5	61	4	41	106	19
TOTAL	225	895	312	659	122	370	1151	281

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.16

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO	VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MINISTRAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MINISTRAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MINISTRAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2
1ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
2ª PROCURADORIA													
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	1	2	2	1	12	0	0	0	0	0	0	0	18
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª COORDENADORIA													
3ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª COORDENADORIA	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
8ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª COORDENADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	5	0	1	16	0	0	0	0	2	1	0	26

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	218	64	192	474
CÂMARAS	441	58	178	677
TOTAL	659	122	370	1151

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.17

3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	impedimento contido no Processo SEI 232/2021
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Obs¹. Dados da 4ª Coordenadoria não foram enviados em razão do impedimento contido no Memorando 01/2020-MPC/CASA (Processo SEI 232/2021).

Obs². Dados não informados pela 2ª Procuradoria. Este relatório será republicado na ocorrência do posterior envio desses dados.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Manaus, 14 de março de 2022.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO SEI N.º 3622/2021

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: NÃO LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO N.º 810/2017.

DESPACHO

N.º 02/2022-CG

Cuida-se de procedimento originado da informação exarada pela Secretária Geral de Administração, à época, Sra. Solange Maria Ribeiro da Silva, constante do Memorando Nº 24/2021/SEGER/GP, relativa ao extravio dos autos do Processo Físico n.º 810/2017, cujo objeto versa sobre a Exposição de Motivos da Divisão de Patrimônio - DIPAT e encaminha proposta da empresa Flexibase Mobiliário Corporativo, de aquisição de poltronas e mesas para este TCE/AM.





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.19

Relata que os autos em questão foram recuperados quando dos trabalhos de migração do SPEDE, a partir de 21/09/2017 e que a última tramitação do referido processo, ocorreu em 18/02/2019. Acrescenta que desde o início do biênio 2020/2021, verificou-se a ausência física dos mesmos, procedendo em seguida com a adoção de todas as providências cabíveis para a sua localização, contudo infrutíferas.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – TELA DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº 810/2017

Processo Físico Nº 810/2017

Operação: Seleccione ...

Informa...	Interess...	Peças	Process...	Recurso...	Pendênc...	Distrib...	Coment...	Vistos	Julgame...	Tramita...	Histórico
											Imprimir Guia Tramitação
Código	Envio	Remetente	Destinatário	Motivo	Recebimen	Situaç	Re				
1581224	13/02/2019 10:20	DORFI / ANTONIO VINICIUS MACEL D	SEGER / MARIA SORAYA BRITO DO NASC	Caminhando com Processo 248/2019	15/02/2019 1	Finaliz					
1581224	13/02/2019 12:33	DORFI / ANTONIO VINICIUS MACEL D	DORFI / ANTONIO VINICIUS MACEL DA SL	Caminhando com Processo 248/2019	15/02/2019 1	Finaliz					
1581212	13/02/2019 11:52	SEGER / MARIA SORAYA BRITO DO I	DORFI / ANTONIO VINICIUS MACEL DA SL	Caminhando com Processo 248/2019	13/02/2019 1	Finaliz					
755881	15/11/2017 12:38	MIGRACAO / MIGRACAO - RECUPERA	SEGER / MARIA SORAYA BRITO DO NASC	Migração SPEDE	15/11/2017 1	Finaliz					
724847	21/09/2017 08:00	MIGRACAO / MIGRACAO - RECUPERA	MIGRACAO / MIGRACAO - RECUPERACAO	Migração SPEDE	21/09/2017 3	Finaliz					
1119115	28/03/2017 10:17	DIAT / FABIO DEMASI LEVY	SEGER / MARIA SORAYA BRITO DO NASC	Atender ao Despacho	28/03/2017 1	Finaliz					
1115219	23/03/2017 09:57	SEGER / MARIA SORAYA BRITO DO I	DIAT / FABIO DEMASI LEVY	Remessa	28/03/2017 1	Finaliz					
1108490	15/03/2017 13:20	DEAP / ROBERTO PERERA DO NASC	SEGER / MARIA SORAYA BRITO DO NASC	Remessa	15/03/2017 1	Finaliz					
1108209	15/03/2017 11:25	DEAP / ROBERTO PERERA DO NASC	DEAP / ROBERTO PERERA DO NASC	Análise	15/03/2017 1	Finaliz					

Detalhamento da observação:

Silva

Foram anexados aos presentes autos: a) as diligências retromencionadas; b) Certidão, subscrita pela ex-Titular da Seger; c) Despacho nº 19/2021/GCG do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, à época Corregedor Geral; d) e o Despacho nº 3603/2021/SEGER, onde a Sra. Secretária Geral de Administração, assim se manifestou:

“Em atenção ao teor do Despacho nº 19/2021/GCG (0219567), informamos que esta SEGER não identificou providências a serem realizadas no Processo nº 810/2017 que justifique sua restauração. “

Relativamente à Certidão juntada aos autos, entendo prudente anexá-la para melhor compreensão dos fatos que ensejaram a abertura do presente processo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.20



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Secretaria-Geral de Administração ao iniciar a Gestão, biênio 2020/2021, identificou, após análise preliminar realizada no Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos-SPEDE, a ausência física (no setor) do Processo Físico nº 810/2017, o qual consta APENAS no sistema SPEDE nesta SEGER. O referido caderno processual trata da "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO - DIPAT, ENCAMINHADO PROPOSTA DA EMPRESA FLEXIBASE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, FACE A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E MESAS PARA ESTE TCE/AM". Após análise da "Tramitação" e "Histórico" do feito, verificou-se que a última movimentação do referido processo foi seu recebimento pela SEGER em 18/02/2019, às 09h50min. Certifico ainda que, conforme verificação na aba "Tramitação" do sistema SPEDE, o processo permaneceu na SEGER entre o período de 28/03/2017 até a data de 21/09/2017 (aproximadamente 06 meses), ocorrendo nesta última data a Migração-Recuperação de Processo, sendo tramitado/devolvido à SEGER à época em 15/11/2017, o qual fora recebido na mesma data. Constatado que, após o recebimento do caderno processual na Gestão de 2017, o processo foi tramitado em 13/02/2019 pela então nova Gestão da SEGER à Diretoria Orçamentária e Financeira, que retornou os autos à SEGER em 15/02/2019, onde permaneceu até o encerramento da Gestão 2018/2019. Em seguida, esta SEGER (Gestão 2020/2021) tomou ciência da ausência física do mencionado processo. Realizadas todas as buscas no ambiente estrutural do setor, junto à DIORFI, DIARQ e outros setores, bem como em todos os Livros de Protocolo, não fora possível encontrar fisicamente o caderno processual.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

Considerando o caráter publicístico do Processo, instrumento da função jurisdicional que integra o Poder Estatal, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, aprovado pelo Resolução n.º 04/2002, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 01, de 09 de fevereiro de 2021, Regulamenta o procedimento de Reconstituição de Autos no âmbito desta Corte de Contas.

Sobre o assunto constante dos presentes autos, assim dispõe o art. 181-A, do RITCE:

"Art. 181-A. Será determinada pelo Relator ou pelo Corregedor-Geral – ou, na falta de um destes, pelo Presidente do Tribunal -, a reconstituição dos autos, físicos ou digitais, por um dos modos seguintes:

...



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.21

§ 2º *A restauração ou a recomposição terá início de ofício pelas autoridades referidas no caput deste artigo ou poderá ser requerida:*

...

IV - pelo Secretário-Geral de Administração, quanto aos feitos administrativos internos e quanto a todos os processos já arquivados;

§7º. *Somente serão:*

I - restaurados, os feitos ainda pendentes de julgamento ou aqueles que devam necessariamente ser mantidos por força de lei ou em decorrência de regra regimental, incluindo os casos de necessários apensamentos.

II - recompostas as partes dos autos que sejam imprescindíveis à sua regular tramitação, ao acesso a suas informações, a sua divulgação ou ao exercício de funções, prerrogativas ou deveres processuais das partes, dos terceiros interessados, da relatoria, do Ministério Público ou do corpo técnico ou administrativo do Tribunal.”

Importante destacar o que a legislação de regência da matéria, estabelece para os casos de desnecessidade de instauração de procedimento de restauração ou recomposição ou para arquivamento, procedimento este previsto no art. 181-D, IV, do RITCE, abaixo transcrito:

“Art. 181-D. Quando qualquer das autoridades dos inc. I a IV do § 2º do art. 181-A certificar que o pleito de reconstituição não tem utilidade prática nem técnica, deverá o Relator a que se refere o artigo 181-B declinar clara e precisamente as razões para não instaurar o procedimento de restauração ou recomposição ou para o arquivamento daquele em processamento, entre as quais:

.....

IV – a ausência, minudentemente demonstrada, de prejuízo processual ou material.”

No caso em análise, o Processo Físico relativo a Exposição de Motivos da Divisão de Patrimônio - DIPAT, de encaminhamento de proposta para aquisição de poltronas e mesas para este TCE/AM, após diversas ações de busca, não foi localizado.





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.22

E, em que pese, tal situação, sua restauração mostra-se dispensável, conforme manifestação da Sra. Solange Maria Ribeiro da Silva, Ex-Secretária Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, porquanto não restam ações a serem adotadas no mesmo que justifiquem a necessidade de sua restauração, implementando ao caso a certificação referenciada na transcrição acima.

Por tais razões, não vislumbro presentes os requisitos legais para reconstituição ou recomposição do Processo físico nº 870/2017. Assim, hei por bem, diante da demonstrada ausência de prejuízo processual, determinar o **arquivamento** dos presentes autos, com fundamento no art. 181, IV, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, que aprovou o RITCE/AM, com as alterações promovidas pela Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2021 e ainda as seguintes providências:

1. Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico, bem como sua comunicação à Secretaria Geral de Administração, nos termos do Art. 184-E, *caput*, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, que aprovou o RITCE/AM, com as alterações promovidas pela Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2021;
2. Comunicação ao Tribunal Pleno desta Corte de Contas do inteiro teor desta Decisão, para fins de homologação.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2022.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Corregedor-Geral

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11402/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Denílson Viera Novo, em face do Acórdão nº 61/2022-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.23

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11418/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão Nº 1025/2021 – TCE –Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11397/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Sra.Waldivia Ferreira Alencar, em face do Acórdão Nº854/2020– TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11417/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão Nº1144/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11415/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Alves de Aguiar em face do Acórdão Nº 340/2020- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11452/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face dos Acórdão nº 1127/2021 – TCE – Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 11450/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face dos Acórdão nº 1126/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.24

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11465/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 1203/2021 - TCE - Tribunal Pleno

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11437/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão Nº 1094/2021- TCE- Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11403/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Denilvon Vieira Novo, em face do Acórdão nº 1378/2021-TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11405/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, em face do Acórdão nº 1337/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11416/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão Nº1028/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.25

PROCESSO Nº 11395/2022 – Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo em desfavor do Sr. Fabio Gomes Naveca, Sr. João Guilherme de Moraes Silva, Sr. Haddock Jânio Mendes Petillo, Sr. Gilson Teixeira de Souza e Sr. Rodrigo Orestes de Souza em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2018 Prodam.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11469/2022 – Representação interposta pelo SECEX/TCE-AM em face do Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito do Município de Boca do Acre, para que se verifique possível burla ao Artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, por possível prática de acúmulo ilícito de cargos públicos, com indícios verificados no sistema E-Contas.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 14 de março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/22022-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 001483/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **25/03/2022, às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, tipo menor preço item e remessa parcelada, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, azeite, café, leite e água mineral), pelo período de 12 (doze) meses. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento no determinado no DESPACHO Nº 174/2022 – GCMELLO da lavra do Exmo. Conselheiro do TCE/AM, Mario Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADA a Sra. Zilda Rocha Ferreira – Presidente da Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Conclusivo Nº 083/2021-DICOP (Notificação 050/2022 - DICOP)** e no **Parecer nº 4.944/2021 – MP – ESB**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes à restrição que ensejou o débito discriminado no Quadro 1 – Resumo da Análise técnica, do referido relatório, corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, reunido no **Processo TCE nº 11239/2021**, que trata da **Prestação de Contas da Sra. Zilda Rocha Ferreira, Presidente da Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, referente ao Termo de Convênio nº49/2013, firmado com a SEPROR.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relato, as folhas 128 a 129, fica **NOTIFICADO o senhor Algemiro Ferreira Lima** - Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, no exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 61/2022 –DICAD**, peça do Processo TCE nº 11.885/2021 que trata da Representação interposta pela SECEX/TCE-AM para apuração de possíveis irregularidades na celebração do Termo de Contrato n.º 176/2016 envolvendo o Secretário da SEDUC à época, Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho e a Empresa C N Paiva Me.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 153/2021-DICOP (Notificação Nº 153/2021-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 13.307/2019**, que trata da **Prestação de Contas das Parcelas referente ao Convênio Nº 047/2018, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Coari**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2022.





Manaus, 14 de março de 2022


Edição nº 2750 Pag.28


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIMAR VIZZOLI**, para tomar ciência do **Acórdão nº 24/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.055/2018**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 15/2014, firmado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Borba.


DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA AUXILIADORA SOUTO JORGE DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1372/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.123/2021**, referente à sua aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.29

ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

iegm TCE AM

RESPONDA

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de março de 2022

Edição nº 2750 Pag.30



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

